



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**LEI Nº 888 de 03 de novembro de 2006.**

Altera o artigo 29 da lei nº 861/05, de 13 de maio de 2005 que tratado Plano de Cargo e Carreira dos Trabalhadores em Educação do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA** aprovou e eu Prefeito de Delmiro Gouveia, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 29 da Lei nº. 861/05, de 13 de maio de 2005 que trata do Plano de Cargo e Carreira dos Trabalhadores em Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-.....  
I-.....  
II-.....  
III-.....  
IV- Gratificação no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva para os ocupantes do cargo de Motorista Escolar.

§1º .....  
§2º .....  
§3º .....  
§4º .....  
§5º .....  
§6º .....

§7º A percepção da gratificação de dedicação exclusiva para os ocupantes do cargo de Motorista Escolar, referida no inciso IV, caracteriza-se pela prestação de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo vedada a atribuição de gratificação de tempo integral ou de qualquer outra vantagem assemelhada.

OK



Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 03 de novembro de 2006

  
MARCELO SILVA DE LIMA  
Prefeito do Município de Delmiro Gouveia

